

Coordenadoria de Expediente
Of nº 0261/2019

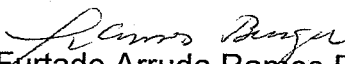
Florianópolis, 14 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SARGENTO LIMA
Nesta Casa

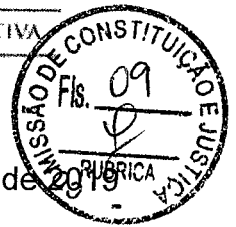
Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente





Ofício **GPS/DL/ 0991 /2019**

Florianópolis, 14 de agosto de 2019

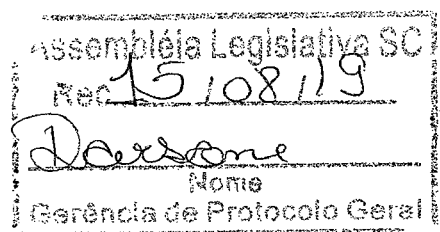
Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

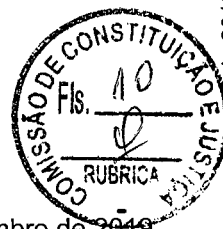




**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1063/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 23 de setembro de 2019.



Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0991/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que "Acrescenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que 'Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Polícia Militar, e dá outras providências'".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), mediante o Parecer nº 102/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, informou que, "Instado a se manifestar, o Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Informação PM1 nº 76/2019 (pp. 0010-0011), após análise da matéria, entendeu que, quanto ao aspecto formal, não foi detectado nenhum óbice à tramitação do projeto de Lei, mas pontuou algumas sugestões, em relação ao mérito: '1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referentes à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação *sui generis*, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga; 2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005, prevendo tal medalha; 3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE nº PMSC 11363/2019, o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei; 4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria 'Medalha de Sangue da PMSC'".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 24/09/2019

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

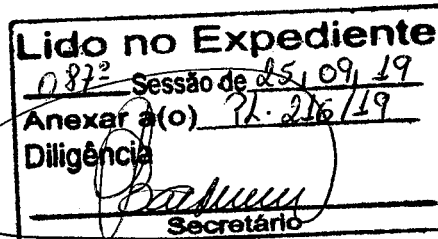
Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofid_1063_PL_0216.4_19_SSP-CBMS
SCC 8234/2019

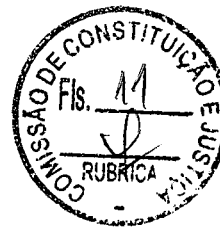
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rd. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2450 E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ginal deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 24/09/2019 às 12:32:40, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00008234/2019 e o código Y2107C8W.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 102/PL/2019

Processo: SCC 8234/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2019. QUE “ACRESCENTA INCISO AO § 3º, DO ART. 2º DA LEI Nº 6.463/1984, QUE INSTITUI CONDECORAÇÕES E TÍTULO HONORÍFICO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CRIA O CONSELHO DO MÉRITO POLÍCIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 845/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 16 de agosto de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0216.4/2019, que “*Acréscenta inciso ao § 3º, do art. 2º da Lei nº 6.463/1984, que Institui Condecorações e Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho do Mérito Policial Militar, e dá outras providências*”.

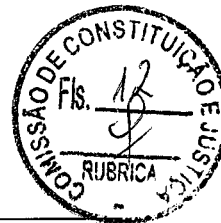
De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação das instituições afetas à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio da Informação PM1 nº 76/2019 (pp. 0010-0011), após análise da matéria, entendeu que quanto ao aspecto formal, não foi detectado nenhum óbice a tramitação do projeto de Lei, mas pontuou algumas sugestões, em relação ao mérito:

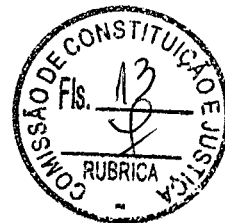
“1) A Lei Estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação sui generis, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICA



4) Quanto ao nome da medalha em questão, de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.), e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, nossa sugestão seria "Medalha de Sangue da PMSC".

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

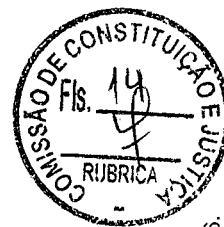
É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Thiago Peron Böell Vieira
OAB/SC nº 34.056
Consultor Jurídico e.e.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA
PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



Processo: SCC 8234/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

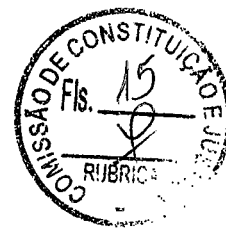
- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do ***Parecer nº 102/PL/2019.***
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 19 de setembro de 2019.

Assinado eletronicamente

CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



INFORMAÇÃO PM1 nº. 76/2019.

ORIGEM: DIAL/SCC

ASSUNTO: (SGPE SCC 8234 2019).

Sr. Chefe de Gabinete,

Com meus cordiais cumprimentos, a respeito do teor do Ofício nº GPS/DL/0991/2019, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, solicitando diligência a respeito do projeto de Lei nº 0216.4/2019, que “acrescenta inciso ao §3º, do art. 2º da Lei nº 6.463, de 1984, que “Institui Condecorações e o Título Honorífico na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cria o Conselho de Mérito e dá outras providências”.

Sobre o referido projeto de Lei, o mesmo estabelece o seguinte:

“Art. 1º O §3º, do artigo 2º da Lei nº. 6.463, de 23 de novembro de 1984, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

**“Art. 2º
.....;.....
§3º**

III – Medalha “Joacir Roberto Vieira” – Conferida a policiais militares e militares estaduais feridos em serviço ou fora dele, porém, em razão da sua profissão.

.....(NR)”

Em relação ao mérito, importante observamos o seguinte:

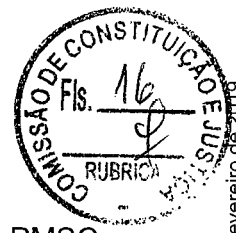
1) A Lei estadual nº 6.463, de 1984, trata das condecorações referente à Polícia Militar, pois o Corpo de Bombeiros Militares passou a ter Lei própria tratando sobre o tema (Lei estadual nº 13.385, de 2005). Por se tratar de medalha específica, que visa reconhecer uma situação *sui generis*, em nosso entendimento, este tipo de medalha deveria ser restrita apenas aos policiais militares feridos em ocorrências ou em razão da condição de policial militar quando de folga;

2) Conforme citado no argumento anterior, caso seja de interesse criar medalha semelhante ao Corpo de Bombeiros Militar (o que somos plenamente favoráveis), sugerimos que seja alterado o teor da Lei estadual nº 13.385, de 2005 prevendo tal medalha;

3) Mister frisar que este Estado-Maior-Geral, em conjunto com a Diretoria de Pessoal, realizou projeto de minuta de Lei visando alterar e reorganizar o teor da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Lei estadual nº 6.463, de 1984. Tal projeto se encontra contido no SGPE PMSC 11363 2019 o qual foi encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina em 12 de setembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Governador. Assim sendo, solicitamos que a mudança proposta no projeto em pauta, seja juntada ao teor de nosso projeto, tendo em vista que irá trazer unicidade de mudança, produzindo melhores efeitos práticos em caso de aprovação e conversão em Lei;

4) Quanto ao nome da medalha em questão, **de maneira a não causar desconforto a ninguém (em razão de qual policial militar seria o melhor, mais merecedor, etc.)**, e visando homenagear todos os policiais militares que foram feridos em serviço ou em decorrência dele, sugerimos a adoção de um nome genérico, seguindo os moldes do Exército Brasileiro, assim sendo, **nossa sugestão seria “Medalha de Sangue da PMSC”**;

Quanto ao aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice a tramitação do projeto de Lei em questão.

Em face ao acima exposto, sugerimos as mudanças acima para a regular tramitação do projeto de Lei em questão.

Era o que se tinha a relatar.

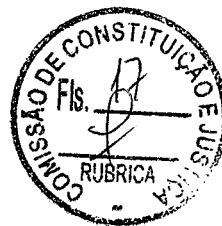
Florianópolis – SC, 16 de setembro de 2019.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder
Major PMSC – Chefe int. da PM1/EMG



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL



Despacho n.º 126/Gab-CmtG/2019

Processo Referência SGP-e: SCC 8234/2019

Sra. Diretora Geral da SSP,

1. Acolho a manifestação da Chefia da PM-1, subordinada ao Estado Maior-Geral, manifestada na Informação nº 076/2019, acostada às fls. 10-11 deste SGPe;

2. Restituo à SSP para conhecimento e gestão.

Florianópolis, SC, 17 de setembro de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC